

Resolução CSDP nº 10, de 13 dezembro de 2019

Disciplina o Processo de Eleição do Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, estabelecendo instruções para a elaboração da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, § 2°, da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº. 132, de 7 de outubro de 2009 e pelo disposto na Lei Complementar Estadual nº. 20/1998, c/c, Lei Complementar Estadual nº. 124/2008, e, considerando a necessidade de editar as normas para a elaboração da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral, **RESOLVE**:

Artigo 1º - O processo eletivo para o cargo de Defensor Público-Geral do Estado passa a ser regulamentado pela presente Resolução;

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO ELETIVO SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

- **Artigo 2º** Para a formação da lista tríplice destinada ao cargo de Defensor Público-Geral do Estado poderão concorrer os Defensores Públicos que se inscreverem como candidatos, mediante formal requerimento dirigido ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.
- **§1º** Será deferida a inscrição do Defensor Público que atender aos seguintes requisitos:
 - I contar com mais de 35 anos:
 - II ser estável e ativo na carreira.
- **Artigo 3º** O requerimento de inscrição deverá ser protocolizado no Conselho Superior da Defensoria Pública situado à Rua Marques do Amorim, nº 127, Boa Vista, Recife/PE nos dias 16, 17, 18, 19 e 20 de dezembro de 2019, das 9 às 16 horas.

Parágrafo único - No ato da inscrição o candidato poderá indicar 01 (um) representante para acompanhar e fi scalizar o processo eleitoral, excetuada a apuração, nos seus impedimentos ou ausências ocasionais.

SEÇÃO II DAS NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELETIVO.

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral, a ser designada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, fará publicar no Diário Ofi cial do Estado, até 2 (dois) dias úteis após o término das inscrições, e após certifi car-se das condições de elegibilidade dos candidatos, a relação dos habilitados e daqueles cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido, caso em que deverá ser publicado despacho fundamentando a decisão.



Parágrafo único - Da relação de candidatos habilitados e daqueles cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido caberá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá, em única instância, também no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Artigo 5º - Estão aptos a votar nas eleições para a formação da lista tríplice destinada ao cargo de Defensor Público-Geral do Estado, os membros ativos da carreira de Defensor Público do Estado de Pernambuco.

Artigo 6º - Haverá uma cédula de votação, que conterá os nomes dos candidatos em ordem alfabética, para a formação da lista tríplice para o cargo de Defensor Público-Geral.

PROCESSO DE VOTAÇÃO SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS

- **Artigo 7º** O Conselho Superior da Defensoria Pública designará, até 30 (trinta) dias antes da Eleição, os Defensores Públicos do Estado que irão compor a Comissão Eleitoral, com três membros titulares e dois suplentes.
- **§ 1º** A Comissão contará com um presidente, escolhido pelo Conselho Superior, que coordenará os trabalhos.
- § 2º As questões controversas serão decididas pela maioria dos membros da Comissão Eleitoral.
- § 3º A Comissão Eleitoral poderá editar atos normativos complementares a presente Resolução com fito garantir a regularidade e bom andamento do processo eleitoral.
- **Artigo 8º -** O Defensor Público votará no edifício da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, situado na Rua Marques do Amorim, nº. 127, Boa Vista, Recife/PE. Parágrafo único A Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Ofi cial do Estado, até 10 dias antes da eleição, lista com o nome dos eleitores e o endereço dos respectivos locais de votação.
- **Artigo 9º** Os trabalhos eleitorais transcorrerão sob a coordenação do Presidente da Comissão Eleitoral.
- **Artigo 10°** O escrutínio será realizado no dia 19 de maio de 2020, no período das 9 às 17 horas, de acordo com o §1°, do art. 5°, da Lei Complementar Estadual n°. 124/2008.
- **Artigo 11°** A Comissão Eleitoral designará os mesários, dentre os Defensores Públicos, que ficarão encarregados da recepção dos votos, da guarda da respectiva urna e do seu transporte do local de votação para o local de apuração.
 - Artigo 12° Fica facultado aos candidatos ou aos representantes por



eles indicados, a fi scalização ininterrupta de todo o processo de votação, bem como, em sendo o caso, do transporte das urnas do local de votação ao local de apuração.

SEÇÃO II DO VOTO

Artigo 13° - O voto é pessoal, direto e obrigatório, sendo proibido exercê-lo por procurador, portador ou via postal. Parágrafo único - A Comissão Eleitoral encaminhará à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública as listas de votação para apuração do motivo de eventuais ausências de eleitores.

Artigo 14° - O voto é secreto, exercido preferencialmente em cabine indevassável e vedada a identificação.

Artigo 15° - Para a escolha do Defensor Público-Geral o voto será plurinominal, devendo o eleitor votar em até 3 (três) nomes daqueles constantes da cédula ofi cial. Parágrafo único - O eleitor poderá optar em votar apenas em 1 (um) ou 2 (dois) candidatos ao cargo de Defensor Público-Geral.

Artigo 16° - Cada cédula será previamente rubricada por um dos membros da Comissão Eleitoral, lavrando-se ata da qual constará o número total de cédulas rubricadas.

SEÇÃO III DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Artigo 17° - O eleitor, após sua identifi cação através de documento ofi cial com foto, depois de assinar a folha de registro de votação na linha correspondente ao seu nome, receberá a cédula ofi cial de votação, dirigir-se-á a cabine e assinalará o voto no quadro correspondente ao nome ou aos nomes escolhidos, depositando em seguida a cédula dobrada na urna .

Parágrafo único - Caso o nome do eleitor não conste na folha de registro, o mesário deverá contatar imediatamente a Comissão Eleitoral, que decidirá a respeito.

Artigo 18° - Ao fim do período defi nido no artigo 9º deste ato normativo, ou esgotados os votos da respectiva Seção eleitoral, as urnas serão lacradas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, procedendo-se o transporte imediato das urnas dos locais de votação para o local de apuração.

SEÇÃO IV DA APURAÇÃO

Artigo 19° - Cada candidato poderá indicar para a Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal, membro da Defensoria Pública do Estado, para acompanhar os trabalhos de apuração, que serão realizados em local designado pela Comissão Eleitoral no prédio da Defensoria Pública, na Rua Marques do Amorim, nº. 127, Boa Vista, Recife/PE.

Artigo 20° - A apuração ocorrerá imediatamente após o término dos trabalhos definidos no artigo 9° deste ato normativo. Parágrafo único - Uma vez



iniciada, a apuração se estenderá, sem interrupção, pelo período que for necessário até a proclamação do resultado.

- **Artigo 21° -** O processo de apuração se iniciará pela contagem dos votos depositados em cada urna, a fi m de que se verifi que a coincidência do número de cédulas com o número de assinaturas constantes das respectivas listas de votação.
- § 1º Depois da contagem e da conferência será lavrada, pela Comissão Eleitoral, ata com o resultado fi nal, que será assinada e encaminhada à Presidência do Conselho Superior.
- § 2º Após a lavratura da Ata que trata o parágrafo anterior, todas as cédulas o fisciais serão reunidas, em envelope lacrado e entregues ao Conselho Superior da Defensoria Pública.
- **Artigo 22°** Serão considerados nulos os votos: I em cuja cédula exista anotação, sinal ou rasura que possam identifi car o eleitor; II em cuja cédula estejam assinalados mais de 3 (três) nomes; III encaminhados em desacordo com o artigo 13 desta Resolução; IV em cuja cédula não se possa identifi car a intenção de voto do eleitor.

SEÇÃO V DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 23° - Encerrada a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral irá imediatamente proclamar os Defensores Públicos que integrarão a lista tríplice, assim considerados os três Defensores Públicos que obtiverem as maiores votações. Parágrafo único - Havendo empate, integrará a lista tríplice o Defensor Público mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Artigo 24° - Os três Defensores Públicos mais votados fi gurarão na lista tríplice em ordem decrescente, segundo a quantidade de votos que receberem. Parágrafo único - Se concorrerem menos de três candidatos a lista será composta pelos mais votados. Artigo 25° - Proclamado o resultado, o Conselho Superior remeterá a lista tríplice ao Governador do Estado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 26° – Os incidentes que vierem a ocorrer durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

Artigo 27° - A eleição para Defensor Público-Geral deverá seguir cronograma próprio, a ser fixado pelo Conselho Superior constante no Anexo I dessa Resolução.



Parágrafo único - Para eleição do biênio 2020/2022 fica estabelecido o calendário constante do Anexo I da presente Resolução, cabendo ao Conselho Superior da Defensoria Pública estabelecer o cronograma para as próximas eleições.

Artigo 28° - Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

José Fabrício Silva de Lima Defensor Público-Geral do Estado Presidente do CSDP

ANEXO I PROCESSO ELEITORAL 2020

DATA	ATIVIDADE
07 a 10 de janeiro de 2020	Período de inscrições
14 de janeiro de 2020	Publicação da relação dos candidatos habilitados e daqueles com inscrição indeferida
15 e 16 de janeiro de 2020	Apresentação de Recursos
20 de janeiro de 2020	Julgamento de Recursos
08 de maio de 2020	Publicação no Diário Oficial do Estado da relação dos eleitores aptos a votar
19 de maio de 2020	Eleição, apuração da votação e divulgação do resultado